

DECRETO Nº 12.423, de 01 de junho de 2005. CRIA O CONSELHO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DONA FRANCISCA.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.055, de 15 de março de 1997;

Considerando a relevância da Área de Proteção Ambiental Serra Dona Francisca para a qualidade de vida da população da região de Joinville, tendo em vista seus atributos ambientais de singular beleza, de seus mananciais e diversidade biótica e biológica;

Considerando que o Decreto nº 8.055, de 15 de março de 1997 criou a "Área de Proteção Ambiental Serra Dona Francisca" como unidade de conservação, objetivando a proteção de seus recursos hídricos, da mata atlântica, da fauna silvestre e, ainda, para fomentar o turismo na região, melhorar a qualidade de vida da população residente e preservar as culturas tradicionais locais;

Considerando que a Lei 9.885, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dispõe em seu art. 15, § 5º, que a Área de Proteção Ambiental disporá de Conselho constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, que será presidido pelo órgão responsável por sua administração;

DECRETA: Fica criado o Conselho da Área de Proteção Ambiental Serra Dona Francisca que terá função de apreciar e deliberar a respeito de sua administração, bem como de acompanhar a elaboração, implementação e revisão de seu Plano de Manejo.

Art. 1º Fica criado o Conselho da Área de Proteção Ambiental Serra Dona Francisca que terá função de apreciar e deliberar a respeito de sua administração, bem como de acompanhar a elaboração, implementação e revisão de seu Plano de Manejo.

Art. 2º O Conselho será presidido pela Fundação Municipal do Meio Ambiente -FUNDEMA, sendo composto por 16 (dezesseis) representantes de entidades governamentais e 16 (dezesseis) representantes de entidades não-governamentais, com a seguinte distribuição:

I - como representantes de entidades governamentais:

- a) Companhia Águas de Joinville;
- b) Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública;
- c) Secretaria de Habitação;
- d) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - EPAGRI;
- e) Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA;
- f) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Unidade de Desenvolvimento Rural;
- g) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Unidade de Gestão Ambiental;
- h) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Unidade de Fiscalização;
- i) Secretaria de Cultura e Turismo;
- j) Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável;
- k) 1º Pelotão da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPMA;
- l) Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba;
- m) Subprefeitura da Região Oeste;
- n) Secretaria de Educação - Núcleo de Educação Ambiental;
- o) Secretaria de Assistência Social;

II - como representantes de entidades não-governamentais:

- a) Associação Catarinense de Empresas Florestais - ACR;
- b) Comissão Rotária de Defesa Ambiental - Rotary/CORDA;
- c) Associação dos Moradores do Quiriri - AMABQ;
- d) Diocese de Joinville - Paróquia Sagrado Coração de Jesus - Pirabeiraba;
- e) Associação de Moradores da Estrada Mildau - AMEM;
- f) Associação de Bananicultores de Joinville - ASBANVILLE;
- g) Associação dos Proprietários de Terras da Mata Atlântica com Recursos Hídricos - APROAGUA;
- h) Associação Joinvilense de Aquicultores - AJAq;
- i) Associação Joinvilense de Montanhismo - AJM;
- j) Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Cubatão Norte e Cachoeira - CCJ;
- k) Associação Joinvilense de Apicultores - APIVILLE;
- l) Instituto Socioambiental Rio dos Peixes - ISARP;
- m) Sindicato das Indústrias da Extração de Pedreiras do Estado de Santa Catarina - SINDIPEDRAS/SC;
- n) Associação dos Engenheiros Agrônomos da Babitonga - AEA Babitonga.

o) Associação de Moradores do Rio Lindo - AMRL

Art. 3º As entidades deverão indicar os seus representantes, titulares e suplentes, junto ao Conselho, os quais terão mandato de dois (02) anos, e serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º Não será devida remuneração, a qualquer título, aos integrantes do referido Conselho, sendo considerados relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de noventa dias após sua efetiva instalação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.